



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.249 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 85/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.468, de 15 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.468, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. O Dirigente Regional de Ensino;
- II. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- IV. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- V. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VI. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VII. 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;
- VIII. 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- IX. 1 (um) representante da Rede de Ensino Privado (Ensino Fundamental e Médio);
- X. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XI. 1 (um) representante Associação Comercial e Industrial de Assis;
- XII. 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- XIII. 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (Municipal e Estadual);
- XIV. 2 (dois) representantes discentes do Ensino Médio e Superior.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Presidente atuará na condução dos trabalhos do Conselho e terá direito apenas a voto de desempate.

§ 3º. O Vice-Presidente do CME substituirá o Presidente em seus impedimentos legais.

§ 4º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados por suas entidades representativas ou pelo seus pares, exceto nos itens I e II.

§ 5º. A entidade representativa que tiver seu membro eleito presidente, o suplente assumirá como titular e aquela indicará outro suplente.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes."

Art 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de novembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.249 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.....fls. 02

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de novembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA/2002

LEI Nº 4.249/2002, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002
(Publicado no DOM no dia 08/11/2002)

Onde se lê:

"Art. 1º

'Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. O Dirigente da Regional de Ensino;
- II. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- IV. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- V. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VI. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VII. 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;
- VIII. 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- IX. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- X. 1 (um) representante da Rede de Ensino Privado (Ensino Fundamental e Médio);
- XI. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XII. 1 (um) representante Associação Comercial e Industrial de Assis;
- XIII. 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- XIV. 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (Municipal e Estadual);
- XV. 2 (dois) representantes discentes do Ensino Médio e Superior.'

Leia-se:

"Art. 1º

'Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. O Dirigente Regional de Ensino;
- II. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- IV. 1 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- V. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VI. 1 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VII. 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;
- VIII. 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- IX. 1 (um) representante da Rede de Ensino Privado (Ensino Fundamental e Médio);
- X. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XI. 1 (um) representante Associação Comercial e Industrial de Assis;
- XII. 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
- XIII. 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (Municipal e Estadual);
- XIV. 2 (dois) representantes discentes do Ensino Médio e Superior.'

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ERRATA/2002.....fls. 02

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 14 de novembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos